

empresas integrantes da categoria econômica incentivarão a prática de esportes e cultura, patrocinada pelo Sindicato Laboral, fornecendo, gratuitamente o que for necessário a participação dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – SINDICATO PROFISSIONAL-Será facultado sem qualquer obstáculo o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva por ocasião das aberturas das empresas e seus estabelecimentos aos domingos e feriados sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separados entre as partes convenientes e os agentes fiscais do MTE previamente escalado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas possibilitarão a visita do médico e ou técnico do trabalho do Sindicato Laboral, agendado previamente, para prevenção de doenças ocupacionais.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – Os empregadores emitirão de acordo com a lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos empregados durante o período em que esse exerceu suas atividades, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho e sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIGESIMA NOVA – FORNECIMENTO DE ÁGUA – As empresas fornecerão água potável aos seus empregados sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JOVEM APRENDIZ – Os empregados jovens aprendizes serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação.

b) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06 (seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas as atividades práticas e teóricas, sendo vedada prorrogação;

c) É vedado ao jovem aprendiz fazer hora extra;

d) É defeso o trabalho do aprendiz aos domingos, feriados e ao trabalho noturno;

e) As férias do aprendiz deverão coincidir com as férias escolares;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DA SAÚDE DO TRABALHADOR-A saúde do trabalhador será regulada pelos seguintes dispositivos:

a) Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capaz de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado. Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

b) Será resguardado o direito do trabalhador de, após a cessação do seu benefício previdenciário, dar continuidade a seu tratamento de saúde, o qual já está em andamento nas mesmas condições anteriores, usufruir através de convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela empresa.

c) Em caso de assalto, todos os empregados presentes terão direito de atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido e será feita a emissão de CAT, independentemente de afastamento ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO DE MENSALIDADE-As empresas que tem em seus quadros, funcionários associados ao Sindicato Laboral, poderão com anuência previa destes promover os descontos das respectivas mensalidades, depositando-se em conta nº 2587-6